904

Pofcia Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua do Rozario, 23 – Lº 129 – Fls 43 – Escriptura de venda e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional q. entre si fazem de uma parte o Dr. Luiz Guedes de Moraes Sacramento e sua mulher D. Maria Mercedes Brandão de Moraes Sacramento e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem q. no Cartorio do 1º Officio de Notas desta Capital dos Estados Unidos do Brazil nesta cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio, compareceram juntos e contractados perante mim Tabellião de uma parte como outorgantes o Dr. Luiz Guedes de Moraes Sacramento e sua mulher D. Maria de Mercedes de Oliveira Brandão representada esta no acto por seo marido, ex-vi da procuração lavrada no cartorio do Tabellião A. Moreira da Cidade de Petropolis a fls. 108 do Lº nº 49 que vai annexa ao 1º traslado desta achando-se os mesmos outorgantes convenientemente autorisados nos termos do alvará do Juizo da 6ª Pretoria que vai adiante transcripto na integra e está tambem annexa ao 1º traslado desta; e de outra parte como outorgante a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Com. Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Jozé Xavier da Silveira Junior representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos pelas proprias por mim Tabellião e pelas tests. abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, bem como de me haverem sido feitas pelas mesmas partes outorgantes e pelos outorgantes na presença da outorgante e das mesmas tests. foi dito que na partilha dos bens de sua finada mãe D. Gertrudes Angelica de Oliveira Brandão processada perante o Juizo da 6ª Pretoria desta Capital

julgada por sentença em accordão do conselho do Tribunal Civil e Criminal de 16 de 4bro de 1899 recebeu a 2da outr.e em pagamento de sua legitima materna o predio de n. 9bis e outr.os Ajuda nº 93 Freg.a de São José desta cid.e que fôra anteriormente adquerida pela m.r fallecida por compra que fez a Nunes Placido Castello Branco, Visc. de São Miguel de Seide nos termos da Escriptª de 23 de Junho 1890 em notas do Tab.m Dario, conforme a carta de formal de partilhas que vae adiante transcripta na parte que respeita ao mencionado predio e fica assim incorporado á presente escriptª p.a os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontações descriminação de seos caracteristicos e mais fins convenientes de direito (2º) que o m.r predio e seo respectivo terreno estão completamente livres e desembaraçados de qq.r onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes fôro, encargo, tença ou pensão como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Regª 2º de Hypoth.a adiante transcriptas na integra e bem assim que não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tem benfeitorias ou installações de locatarios q. possão respectivam.te ser objecto de qq.r indemnização especial ou de auxilio a gastos de transporte e mudança, assumindo os outr.os inteira responsabilidade de q.r reclamação que porventura sobrevenha de futuro. 3º) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outr.os e por estes até q. incluido na desapropriação constante do decreto Nº 969 de 18 de 9bro ult.

timo pª as obras da Avenida Central entrarão desde logo as mesmas suᵗᵉˢ em pleno e livre accordo amigavel com a outᵃ nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 Agosto p.p. e do respº regul. q. baixou com o dec. nº 1956 de 9 de 7ᵇʳᵒ imediato acerca da indemnisação que aos suᵗᵉˢ compete pela referida desapropriação; Atº q. nos termos do alvará do Juiz da 6ª Prebdria já acima referido, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outᵒˢ de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outᵃ do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes nesto e naquelle, mediante a indemnisação de 5:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é nesto acto effectivamente entregue pela outᵃ aos outᵒˢ em moeda corrᵗᵉ do Paiz e pelos mᵉˢ outᵒˢ recebida, conferida e achada certa pᵒ mim Tabᵒ e as tests. do que dou fé, por isso dão os outᵒˢ plena e rasa quitação da dita qᵗᵃ á outᵃ promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a não repetir a desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrossim em q. qr. caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em hypotheses semelhantes pela eviccão de direito; dando a outᵃ por bem da presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os outᵒˢ sobre o predio e seo terreno, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorias e servidões, de tudo empossados desde já, a mesma outᵃ pᵒ todos os effeitos de direito e renunciando os outᵒˢ como de facto renunciam nos melhores de direito a vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis e lhes faculta

o artigo 2º § 5º da citada Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903.6 pela outra foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretratavelmente conferidos pelo decº nº 1969 de 18 de 7bro de 1903 e pela presente escriptº lhe são como ainda que a importancia de 5:000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto, e fornecida pela Com. Fiscal e Administrativa do Corte do Rio de Janeiro. E me forão apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. 3º Distrº fs. B. = 6.272 Recebi. da Exp. Fiscal Impsº do Cons. daqua. Exº 1903. Contr. 5$000 certifico q. a Sra. Dª Mercedes Ribeira Brandão deve a quia de 5$000 imp. do cons. de 1 p. daqua concedº pelo uso do predio nº 93 da rua Visde. Exp. 6. 25 de Junho 1903. Pelo Subdirector Gº Cantidio. Recebi em 21 Agosto 1903. O Fiscal do Respectivo Costa Ferreira. Pelo conhecimº nº 6.518 vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do impº predial rel. ao 1º Sem. do corrente exº do q. dou fé. Alvará de authorisação. O Dr. Bernardo Jacinto da Veiga, Juiz Sub-Rector da 6ª Vara da Distrº Fal em exº Pelo presente alvará authorisso á D. Maria Mercedes Brandão de Moraes Sarmento, casada com o Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmento, com contracto antenupcial a transferir á Fazenda Nacional o predio de sua propriedade sito á rua Visde nº 93 (Antiga Ajuda) pela quia de 5:000$000 assignando a respectiva escriptº receber e dar quitações, empregando o producto da venda em titulos de renda do q. tudo prestará contas a este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 dias do mez

de Março 1904. Eu Augusto Vasconcellos Tavares, escrivão interino o subscrevi. Bernardo Jacintho da Veiga. Rio 21 de Março de 1904. Vasconcellos. Inutilisão Estampilhas no total de 1$100) Descripção do immovel — O dito predio é de sobrado tendo de frente 5,30, de fundos 10,10, de quintal 5,40 dividido em 4 tabolleiros seguros por muralhas de alvenaria. No pavimento existem tres portas e no sobrado 3 janellas de sacada de ferro e tendo um solão p.s a escada da frente e 2 p.s a area dos fundos edificado em terreno proprio. Pagamento de legitima que cabe á herdeira D. Maria Mercedes da Silveira Brandão por fallecimento de sua mãi D. Gertrudes Angelica da Silveira Brandão na importancia de 21:770$132 Recebe o predio da rua Chile 93 descripto a fs. 3 = 40:000$000. Acordam. Vistos e relatados estes autos, accordam em Conselho do Tribunal Civil e Criminal homologar p.a os devidos effeitos a partilha amigavel de folhas 13, ratificação por termo de fs. 61, relativa ao monte e successão de D. Gertrudes Angelica da Silveira Brandão, viuva do Commendador Domingos José Gomes Brandão e celebrada entre os dois filhos e herdeiros maiores declarados a fs. 5 v e mandão que a dita partilha se cumpra como nella se contem e declara salvo prejuizo de direito de terceiros e pagas pelos interessados as custas. Rio, 1.o de 1.o 1899. Moreira Barreto. C. Seguerado. C. Torres. — G.o Sobreiro da Conceição Secretario Vitalicio do Distrito. G.o da S. C. dos C. C. do Brasil. Certifico por mim ser feito que recorrido os P.os de acções ordinarias, 10 dias, embargos, seguestros e executivos das Camaras Civel e Commercial desde 2 Jan.o 1899 até a presente data, delles não consta distribuição alguma com-

tra D. Maria Mercedes Brandão de Moraes Sarmento, ou D. Maria Mercedes de Oliveira Brandão. O referido é verdade, aos mesmos me reporto e dou fé. S. Val 7 Março 1904. Eu Gº Henriques da Conceição Distribuidor Gal subt e assignado, Gº Henriques da Conceição. Emolt. 1 estampº de 300 réis. Cert. nº 25. 1º Dist. Cert. Revendo os livros do Regº Gl das Hypoth. desde 2 de Janeiro 1873 até 5 Março 1896 data da installação do 2º dist. delles não consta q. o predio da rua Chile 93, antiga Ajuda Freg. de São José se ache gravado por qualquer hypothecas ou onus reaes nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Maria Mercedes de Oliveira dega Mercedes Brandão de Moraes Sarmento outra ora Maria Mercedes de Oliveira Brandão, ou haja sobre o mesmo sido feito qualquer transacção pela referida senhora subscrevo e assigno. O Official interino José Teixeira Cintra. Rio de Janeiro 10 de Março de 1904. O Offl. int. Gº Teixeira Cintra. Emolt. 1 est. de 300 réis. Cert. negativa. Revendo os livros do Regº Gl e das hypothecas do 3º dist. desta Capl não consta q. a sr. D. Maria Mercedes Brandão de Moraes Sarmento outra ora D. Maria Mercedes de Oliveira Brandão tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a alguem dos onus reconhecidos em lei o predio nº 93 da rua Chile outra ora da Ajuda, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O q. certifico declarando que as averbações foram feitas desde a installação deste Registo em 5 de Março de 1896 até hoje. Rio de Janeiro 7 de Março 1904. O Offl. Euclides Rodrigues Gº. Assim convencionados pediram-me lavrasse com minhas notas a presente escripto de accordo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e ás Tests. acceitam e assignam com as ommissas Tests. Jacintho M. C. Cunha e J. C. Ramalho. Eu

15-4-925

Alfredo B. P. Pinto, Cor.te Gf.o a escreveo. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado, Cont.e a subscr. Cruz Guedes de Moraes Sarmento. Dr. Andre Gustavo Cepello de Frontin. Gm.e Xavier da Silv.a Gf.o Jacinto M. P. Cunha. Gf. Fl. Ramalho. Vrad.o de Fig.a. — Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado Cabellera, a subscreveo e assigno em publico e raso. E em test.o (estava o signal publico) de verd.e Joaquim Carneiro da Cruz Machado. Confere com o Original. Inspectoria de Porto Reis e Canaes, em 15 de Abril de 1925. Luciano Muito da Fonseca, 4.o escr.o do Thesouro Nacional. Horacio Leite Pinto, Of.l escr.o do mr.o Thesouro. ==